

LEI Nº 383/2017

Cria o Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE) e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de Juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem biquense, com os seguintes objetivos:

- I- Auxiliar na elaboração de Políticas Públicas de Juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;
- II- Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- III- Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- V- Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das Políticas Públicas de Juventude;
- VI- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VII- Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- VIII- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- IX- Desenvolver outras atividades relacionadas às Políticas Públicas de Juventude.



Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, do Município de Buíque:

- I- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- II- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- III- Expedir notificações;
- IV- Solicitar informações das autoridades públicas;
- V- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal de Juventude com relação aos direitos previstos no Estatuto da Juventude, cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDICA) deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - O COMJUVE terá a seguinte composição:

- I- 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II- 8 (oito) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo o Municipal, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 3 (tres) representantes de Grêmios Estudantis das escolas públicas localizadas no município;
 - b) 1 (um) representante de seguimento de pessoas com deficiência do Município;
 - c) 2 (dois) representante de povos tradicionais;
 - d) 1 (um) representante de seguimento cultural;
 - e) 1 (um) representante de seguimento religioso;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa

§ 2º As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias.



PREFEITURA DE
BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

Art. 9º - O funcionamento do COMJUVE será regulamentado por decreto expedido pelo chefe do executivo municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Arquite-se.

